

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/03667
“RETIFICADO”**

OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com entrega única, para a Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian/RJ.

DATA: 31/08/2026.

HORA: 14h (quatorze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SCPI - Portal de Compras <http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>.

RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima indicado ou no endereço eletrônico www.levygasparian.rj.gov.br (LICITAÇÕES/ Licitações 2026/PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 2254-1094, das 08h às 16h, e pelo e-mail: licitacao@levygasparian.rj.gov.br.

Com. Levy Gasparian, 25 de agosto de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação



ATO DE RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.172, de 15/12/2022, fica concedida a Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de **12 (doze) meses**, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 4639, de 29/07/2026.

DADOS DO(A) SERVIDOR(A) / PERÍODO DE CONCESSÃO

NOME: DANIELLE MARTINS BARCELLOS

MATRÍCULA: 10379

CARGO: PROFESSOR 1º SEG 1º AO 5º ANO

PERÍODO: 05/06/2026 a 04/06/2027

CARGA HORÁRIA A CUMPRIR: 10 HORAS/SEMANAIS

FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
Secretária de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870.000

Tel: (24) 2254-1344 - (24) 988085856 - Comendador Levy Gasparian – RJ

CRECHE MUNICIPAL MENINOS DE JESUS

LISTA DE ESPERA PARA PUBLICAÇÃO/2026

BERÇÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO	DATA DE INSCRIÇÃO	INICIAIS DO NOME DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	CRITÉRIO DE PRIORIDADE
1º	001	05/08/2026	A.F.C. da C	06/02/2026	IV
2º	002	17/08/2026	F.S. de S	19/05/2026	III

MANTENHA SEMPRE ATUALIZADOS OS TELEFONES CADASTRADOS

CRITÉRIO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

A classificação na lista de espera por vagas segue os critérios dispostos na Resolução SME nº 001/2025.

I - Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social: Após a visita domiciliar realizada pela Assistente Social lotada na Secretaria Municipal da Educação e for constatada que a criança se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade social a mesma terá prioridade de atendimento;

II - Criança com PCD: A criança terá direito a atendimento prioritário, desde que os pais ou responsável apresente laudo médico;

III – Pais que trabalham;

IV - Protocolo comum: Atendimento aos protocolos por ordem de inscrição.

ATUALIZADA EM 24/08/2026



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.697, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação e designação da Autoridade de Trânsito Municipal e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro a partir do dia 22 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO que pelo Código de Trânsito Brasileiro os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar o respectivo Órgão Executivo de Trânsito; e

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de trânsito, para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **FELIPE MIRANDA CORREA**, matrícula nº: 51.575, portador do CPF nº: 054.452.317-20 e no RG nº: 11410415, Secretário Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança, **como AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, com o objetivo de gerir, fiscalizar e operar o trânsito no âmbito deste município.

Art. 2º O nomeado será a Autoridade Municipal de Trânsito, com competência para exercer as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2026.

Claudio Mannarino
Prefeito



DECRETO Nº 2.698, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art.72, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.185/2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei 14.643/2023 e a Lei 14.811/2024 são leis federais que combatem a violência nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.070/2020 que institui no Calendário Oficial do Município de Comendador Levy Gasparian o "Março Laranja", mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2.567/2025 que dispõe sobre a nomeação do Comitê Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (bullying);

CONSIDERANDO o Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas: Protocolos de Situações de Violência Intra e Extraescolar, publicado no site: <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/index.cfm?pagina=abreDocumento&arquivo=37EB005D894888>

CONSIDERANDO por fim o interesse público.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Comendador Levy Gasparian-RJ.

Art.2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Intimidação sistemática ou bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. São exemplos:



- a - ataques físicos;
- b - insultos pessoais;
- c - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d - ameaças por quaisquer meios;
- e - grafites ou registros depreciativos;
- f - expressões preconceituosas;
- g - isolamento social consciente e premeditado;
- h - pilhérias ofensivas.

II - Intimidação sistemática ou cyberbullying: a intimidação sistemática realizada por meio de tecnologias digitais, tais como redes sociais, plataformas de mensagens, aplicativos ou quaisquer meios eletrônicos de comunicação, caracterizada por comportamento repetido com o objetivo de intimidar, envergonhar, humilhar ou causar sofrimento psicológico à vítima. Exemplos:

Art. 3º A intimidação sistemática pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I – verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II – moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III – sexual: assediar, inuzir e ou abusar;
- IV – social: ignorar, isolar e excluir;
- V – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI – física: socar, chutar, bater;
- VII – material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII – virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática e de todas as formas de preconceito dentro e fora do ambiente escolar;
- II - Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, a empatia e o respeito às diversidades;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III - Disseminar conhecimento sobre os fenômenos bullying e cyberbullying, e preconceitos nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - Identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de intimidação sistemática ou outras formas de preconceito;

V - Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de intimidação sistemática ou outras formas de preconceito;

VI - Orientar as vítimas e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VII - Promover a responsabilização dos agressores por meio de estratégias pedagógicas e restaurativas, evitando, sempre que possível, a mera punição;

VIII - Oferecer formação continuada aos profissionais da educação para a identificação, mediação e resolução de conflitos relacionados ao tema, no início do ano escolar;

IX - Envolver a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, em ações de conscientização e prevenção;

X – Seguir as Orientações do Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas: Protocolos de Situações de Violência Intra e Extraescolar para o enfrentamento, registro e encaminhamento de ações referentes ao bullying e o cyberbullying nos espaços escolares.

XI - Promover ações de fortalecimento da saúde emocional dos estudantes, com atividades que promovam a autoestima positiva e autoconhecimento.

Art. 5º São ações permanentes de conscientização e mobilização da comunidade escolar, a “Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying”, a ser realizada anualmente de acordo com a Lei Municipal Nº 1.070/2020, a Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme Lei Federal nº 14.164, de 1º de junho de 2021, Dia internacional contra a discriminação racial - criado pela Organização das Nações Unidas, e a “Semana de Educação para a vida”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, voltadas à promoção da cultura de paz, da igualdade racial e do respeito à diversidade.

§ 1º A Semana terá caráter educativo e preventivo, integrando o calendário oficial da rede municipal de ensino e articulando-se ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

§ 2º As ações das Semanas deverão envolver alunos, professores, gestores, famílias e comunidade local, garantindo caráter participativo e intersetorial.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento da execução da Política Municipal, podendo:



I - Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa;

II - Fornecer material de apoio pedagógico e orientação técnica às unidades escolares;

III - Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - Articular a rede de proteção para o atendimento de casos graves, em especial Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social e Ministério Público;

V - Consolidar e publicar relatórios periódicos sobre a execução do Programa, com dados quantitativos e qualitativos, garantida a anonimização das informações, nos termos da legislação de proteção de dados.

Art. 7º A abordagem dos casos deverá priorizar medidas pedagógicas, educativas e restaurativas (cultura da paz), observados os direitos e garantias individuais.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que norteiam a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannario
Prefeito